Publicação em: O Regional
No Dia: 26/05/2004
Na Edição Nº 2050
Página Nº 14

LEI N.º 329/2004.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de subvenção social a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosas do Oeste, até o valor de R$ 10.202,40 (Dez mil duzentos e dois reais e quarenta centavos), relativo ao Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 80.879.406/0001-25, com sede e foro na Avenida São Luiz s/n.º, nesta cidade, entidade de caráter educacional, sem fins lucrativos, até o valor de R$ 10.202,40(Deis mil duzentos e dois reais e quarenta centavos), objetivando atender ao Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência (educação especial).

Art. 2º. O Poder Executivo cessará a liberação da subvenção social de que trata o artigo anterior, caso a entidade venha descumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado no processo protocolado sob n.º 21.246/04, datado de 17 de maio de 2004.

Art. 3º. A entidade beneficiada comprovará de que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição da Comunidade e obediência a padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 4º. A concessão de que trata esta Lei correrá a conta e ordem da seguinte dotação orçamentária;

0200 – EXECUTIVO MUNICIPAL
0206 – DPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
12.367.14002.022 – Manutenção da Educação Compensatória.
33.50.43.03 – Subvenções Sociais a Entidades Educacionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal